

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Processo nº: 8622 de 13.02.2023

Interessados: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Assunto: Contratação por dispensa de licitação, art. 75, II, da Lei 14.133/21, compra de certificados digitais.

Em análise do processo, fatos e documentos apresentados listados no relatório, observa-se que o valor total estimado para compra de certificados digitais não é superior ao limite para licitação pelo valor previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/21. Atualmente o limite de licitação pelo valor do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, com a atualização pelo Decreto nº 11.317/2022 é de R\$ 57.208,33.

Os documentos juntados atendem a previsão do art. 72 da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 118, de 04 de julho de 2022, sendo seguido o procedimento previsto para dispensa de licitação, sem descuidar da necessidade de correções e melhoria de trâmites constantes no item recomendação, devendo ser cuidado especialmente questão estimativa e prazo de entrega.

CONTRATO

O contrato no caso não é obrigatório, podendo ser dispensado, uma vez que se trata de dispensa de licitação em razão do valor, art. 75, II, da Lei 14.133/21.

A entrega é imediata e integral, ou seja, prazo de até 30 dias e não parcelada.

Assim, por inteligência do art. 95, I e II da Lei 14.133/21, dispensado ser firmado contrato, podendo ser substituído por ordem de compra.

LIMITAÇÃO DO PARECER

Considerando os apontamentos que este que subscreve realizou em fl. 50, verificado pelo mencionado em fl. 51. No qual não restou claro a existência de controle sobre o fornecimento de mídias de armazenamento de certificado e da validade de certificados e de possível menor preço em caso de apenas renovação de alguns certificados ou de reutilização de mídias.

Além disso, não se observa-se estudo no processo a respeito de utilização de certificado armazenado em nuvem.

Opina que, até otimizar-se o controle e realização de estudos, que deve ser permitida a contratação apenas de certificados vencidos de necessidade imediata e que venham a comprometer o serviço público, ou então, novos que não tenham certificado e também sejam necessários para manter o serviço público ou otimizá-lo.

Ante o exposto, entende o que segue:

a) possível a contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei 14.133/21. NLL, no quesito atendimento requisitos legais para contratação, empresa indicada e valor apurado pela Seção de Compras despacho fl. 48, opina pela limitação que, até otimizar-se o controle e realização de estudos, que deve ser permitida a contratação apenas de certificados vencidos de necessidade imediata e que venham a comprometer o serviço público, ou então, novos que não tenham certificado e também sejam necessários para manter o serviço público ou otimizá-lo.

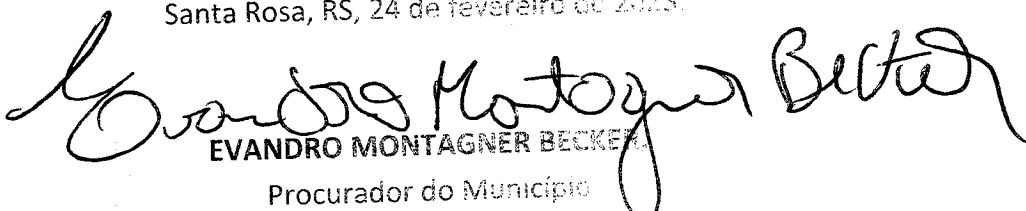
b) o contrato é dispensado no caso, conforme fundamentos acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

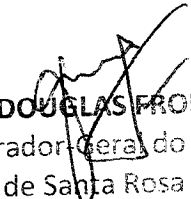
- c) a autoridade competente para autorização da contratação.
- d) a Seção de Compras deverá realizar os seguintes procedimentos: depois da autorização da autoridade competente:
- d.1) deverá a autorização ser divulgada e mantida à disposição do público no site eletrônico oficial do Município de Santa Rosa – RS, art. 23, do Decreto Municipal nº 118/2022, **no extrato produzido deverá constar os preços unitários oferecidos.**
- d.2) deve ser informado os fornecedores que apresentaram proposta, o resultado, art. 25, do Decreto Municipal nº 118/2022, depois de esgotados os procedimentos legais para contratação ou antes conforme o melhor andamento verificado pela Seção de Compras.
- e) Seção de Compras para verificar o item limitação de contratação e encaminhar os ajustes.

Santa Rosa, RS, 24 de fevereiro de 2023.

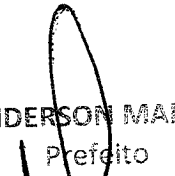

EVANDRO MONTAGNER BECKER
Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

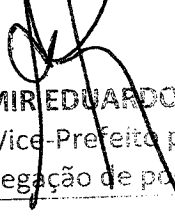
À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.


DOUGLAS FRONZA
Procurador-Geral do Município
de Santa Rosa - RS

AUTORIZO a contratação pretendida nos autos do processo supracitado, objeto o preço apurados pela Seção de Compras como acima citado.


ANDERSON MANTEI
Prefeito


ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice-Prefeito por
Delegação de poderes